



PROCESSO N.º : 2021000987
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 203, de 16 de dezembro de 2020.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 9, de 13 de janeiro de 2021, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 203, de 16 de dezembro de 2020, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

De iniciativa parlamentar, a proposição aprovada nesta Casa Legislativa, que resultou no citado autógrafo de lei, altera a Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, modificando as exigências quanto ao ingresso dos militares no curso de habilitação de Oficiais Auxiliares e de Oficiais Músicos.

Ao analisar o autógrafo de lei em pauta, a Procuradoria-Geral do Estado proferiu o Despacho nº 2.237/2020/GAB, destacando que o autógrafo incorre em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, em consonância com a PGE, a Secretaria de Estado da Administração manifestou-se por meio dos Despachos nº 640/2020/GNCP, 10.614/2020/SGDP e 11.626/2020/GAB, reforçando a inconstitucionalidade do projeto de lei.

Esta é a síntese da matéria.

Analisando a presente proposição, entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos. De fato, consoante preceitua o art. 20, § 1º, II, "c", da Constituição do Estado, são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre o ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a

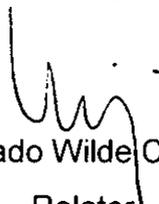


remuneração ou subsídios, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades.

Por tais razões, ante os vícios de inconstitucionalidade apontados, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de abril de 2021.


Deputado Wilde Cambão
Relator